

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF SAIS, Quadra 7, Lote 23, Edificio-Sede da DTI/PF, Brasilia/DF - CEP 70610-200 - Telefone (61) 2024-9100

#### **TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME.

A União, através da DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no SAIS Quadra 07 Lote 23, Edifício CGTI, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, Sr. WILLIAM MARCEL MURAD, Delegado de Polícia Federal, Matrícula 9.293, Classe Especial, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.816-DG/PF, de 12 de janeiro de 2018, da Direção-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 010, de 15 de janeiro de 2018, página 04, nomeado Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal por meio da Portaria nº 626 da Casa Civil da Presidência da República, publicada em 14 de junho de 2018, Edição 113, Seção 2, Página 2 do Diário Oficial da União, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.438.757/0001-76, sediado(a) no Av. Pastor Martin Luther King Jr, 126, Nova América Offices, Torre 2000, Sala 326, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE, Gerente Comercial, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12269811-1 e CPF nº 103.538.777-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.300573/2016-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de software e equipamentos de Telefonia IP baseada em software livre, com o fim de ampliação e posterior substituição do atual sistema, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos necessários conforme descrito no Termo de Referência, como também treinamento, implementação e configuração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

Jan Jan



DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF SAIS, Quadra 7, Lote 23, Edifício-Sede da DTI/PF, Brasília/DF - CEP 70610-200 - Telefone (61) 2024-9100

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Central Telefônica IP/PABX IP com redundância (Software, baseado em open source, com suporte para mínimo de 4.000 ramais/usuários a ser instalado em VM — Virtual Machine) — Implantação, Configuração.	19739	01	172.992,00	172.992,00
02	Gateway com 04 E1 – Implantação, Configuração	52060	02	56.500,00	113.000,00
03	Gateway com 02 E1, 04 FXO, 08 FXS – Implantação, Configuração	52060	02	47.400,00	94.800,00
04	Gateway com 02 E1 – Implantação, Configuração	52060	08	39.249,87	313.999,00
05	Gateway GSM 16 portas	52060	01	30.300,00	30.300,00
06	Gateway SBC	52060	01	40.000,00	40.000,00
07	Configuração dos itens 09, 10, 11 e 12	26972	2370	20,04	47.500,00
08	Treinamento	3840	01	5.800,00	5.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 818.391,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29/04/20/9 e encerramento em 29/04/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 818.391,00 (oitocentos e dezoito mil trezentos e noventa e um reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF SAIS, Quadra 7, Lote 23, Edifício-Sede da DTI/PF, Brasília/DF - CEP 70610-200 - Telefone (61) 2024-9100

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200342/00001

Fonte: 0174020227, 0100000000,

Programa de Trabalho: 06181208127260001; 06122211220000001.

Elemento de Despesa: 449052, 449040, 339040, 339039.

PI: PF99L00OG19, PF99900Tl19, PF99900AG19

Nota de Empenho: 2019NE800103, 2019NE800104, 2019NE800105, 2019NE800106 e

2019NE800107.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF SAIS, Quadra 7, Lote 23, Edifício-Sede da DTI/PF, Brasília/DF - CEP 70610-200 - Telefone (61) 2024-9100

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sancões aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

#### 13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - DTI/PF SAIS, Quadra 7, Lote 23, Edifício-Sede da DTI/PF, Brasília/DF - CEP 70610-200 - Telefone (61) 2024-9100

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 29 de Agric de 2019.

WILLIAM MARCEL MURAD Delegado de Polícia Federal

Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

INON RUBENS DUARTE DE ANDRADE

Gerente Comercial
CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME

**TESTEMUNHAS:** 

2 -

João Paulo de Sena Analista de Licitações CPF: 105.797.397-16 CAN Tacnologia Elreil-ME

Partal Dine De Soy.